	ò
	č
	÷
	ç
	(
	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100
	L
	C
	Ĭ
	۶
'n	2
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ì
Υ	÷
=	۵
4	ī
٧,	ŀ
(O	7
S	č
\circ	4
ĭ	۵
	7
တ	C
ш	c
\supset	5
G	Ċ
\bar{z}	ī
뜻	7
Ö	<
0	C
~	L
"	
으	1
_	
\Box	3
\mathcal{A}	7
≐	Ì
Ž	
0	9
Ν	3
\forall	3
>	ď
7	
-	-
⋖,	ľ
œ	4
.α	ì
>	ì
≒	1
\approx	3
	-
æ	3
⊆	3
jitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	ľ
ב	3
ā	
≝	
.⊡	-
О	7
0	4
ō	3
g	-
.⊑	1
က္က	1
8	:
	1
ō	÷
<u>_</u>	1
2	-
⊆	ż
Φ	•
Ε	
≓	
္က	1
유	ď
_	-
æ	9
Este documento foi as	•
ш	
	9
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº		_

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 236/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2364/2003.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos.
- 4- Unidade Técnica: DICAMI.
- 5- Procurador de Contas oficiante no processo: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- 7- Relatora dos Embargos de Declaração: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, em **consonância** com o pronunciamento oral do Ministério Público, no sentido de:

- **8.1.** Conhecer os presentes Embargos de Declaração do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, para no mérito;
- 8.2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, para que seja sanado o vício, com fim de esclarecer que o voto condutor do Acórdão nº 47/2016, o qual aplica multa no valor atualizado de R\$ 8.678,25 (oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), foi realizado oralmente após pedido de vista pela Conselheira Yara Amazônia Lins R. dos Santos, e também manifestado mediante destaque pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, e acompanhados pelos demais membros presentes no dia do julgamento, em desacordo com a proposta de voto do Relator, mantendo-se as demais disposições.
- 9- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conforsacio coccos o cito https://cocci.ltc.tcc.coc.cdc.coi.bf.coc.cdc.coi.bc
	Š

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



DIV.	DE ACCINDACS
Proc. №	
Fls. N⁰ _	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 236/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral